



PROCESSO Nº	: 10.491-4/2013
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO	: SEBASTIÃO DOS REIS GONÇALVES
ADVOGADO	: MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR – OAB/MT 9839
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO – REPRESENTAÇÃO INTERNA
RELATOR	: CONSELHEIRO SERGIO RICARDO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves em face da decisão proferida por esta Corte de Contas no Acórdão nº 1.964/2014 – TP, que negou provimento ao Agravo interposto contra o Julgamento Singular nº 683/VAS/2014, que, por sua vez, julgou procedente a presente Representação Interna, aplicando multa ao gestor, no montante de 593,10 UPFs/MT, em razão da inadimplência no envio de informes até o 3º quadrimestre 2012 (itens 1 a 135) por meio do Sistema Aplic.

Na sessão ordinária do dia 05.04.2016, o presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso, conselheiro Antonio Joaquim, determinou, durante a sessão do Pleno o sobrestamento de todos os processos que envolvem aplicação de multas a gestores e ex-gestores públicos e a criação de um grupo de estudos para encontrar soluções sobre o tema.

Em face do exposto, e de acordo com às competências atribuídas a este Relator pelo inciso X do art. 89 da Resolução Normativa 14/07, determino o encaminhamento dos autos ao setor de arquivo, para sobrestamento deste processo.

Determino ainda, que tão logo a suspensão seja cancelada pela presidência desta Corte, os autos sejam devolvidos a este gabinete para regular prosseguimento do feito.

Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2016.

Conselheiro Sérgio Ricardo.